CÂMARA MUNICIPAL
QUIRINÓPOLIS
Biênio 2017/2018

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

"Autoriza a criação do serviço de ouvidoria do poder executivo municipal via aplicativo de mensagem e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVA E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 Fica autorizada a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo de mensagem, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa no Município de Quirinópolis, GO.

§1. As informações, fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo serão considerados provas documentais, que servirão para auxiliar o Poder Público Municipal no registro da demanda.

§2. O órgão competente do Poder Executivo Municipal que receber estas informações, deverá responder ao cidadão informante quanto às providências adotadas.

§3. O Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo será utilizado EXCLUSIVAMENTE para mensagens, sendo vedada o atendimento via chamadas.

Art. 2 A organização e o funcionamento dos serviços de Ouvidoria via aplicativo de mensagem obedecerá as seguintes princípios:

I – Objetividade, isonomia e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos munícipes;

II – Celeridade nas respostas às demandas recebidas;

III – Transparência na relação entre a administração pública e os cidadãos;

IV – Sigilo da fonte quando o denunciante solicitar o anonimato.

Art. 3 Constituem atribuições do serviço de Ouvidoria via aplicativo de mensagem:

I – Receber as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços públicos pelos órgãos competentes;

II – Encaminhar as denúncias aos órgãos ou departamentos responsáveis para as providências necessárias;

III – Realizar a mediação administrativa junto aos setores competentes com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

IV – Informar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos.

Art. 4 Compete ao Poder Executivo a divulgação da disponibilidade do serviço estabelecido por esta Lei.

Art. 5 Esta lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 2019.

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
QUIRINÓPOLIS
Biênio 2017/2018

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria o serviço de Ouvidoria do Executivo Municipal via aplicativo de mensagem, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de participação democrática e popular. Sabe-se que os aplicativos de mensagens são amplamente difundidos e acessíveis a todos os extratos sociais, facilitam a comunicação entre as pessoas. Dessa forma, também as organizações públicas devem ampliar seus instrumentos de comunicação com os cidadãos, facilitando o acesso destes aos serviços públicos.

Este novo espaço de comunicação tornará a gestão pública mais próxima das demandas populares e agilizará a execução dos serviços prestados pela prefeitura, pois facilitará a interação entre Poder Público e população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais pares.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 2019

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
VEREADOR